



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 5.634 DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

AUTOR: VEREADOR WASGHINTON BARBOSA

PUBLICADA NA GAZETA MUNICIPAL Nº 1183 DE 25 DE JANEIRO DE 2013

**DISPÕE SOBRE O ACESSO GRATUITO
EM EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS ÀS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,
REVOGA A LEI 4.553 DE 16 DE MARÇO
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos sócio-culturais em locais públicos e privados, realizados no município de Cuiabá.

§ 1º Entenda-se como eventos sócio-culturais, aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol, entre outros.

§ 2º Fica assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência visual e deficiência física nos eventos citados no “*caput*” deste artigo.

Art. 2º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação da carteira da entidade que o represente ou que os assistam.

Art. 3º O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se deem os eventos, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- I** – notificação;
- II** – multa no valor de um salário mínimo;
- III** – em caso de reincidência será cobrado em dobro; e
- IV** – cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das sanções deste “*caput*” serão destinado ao Fundo Municipal de apoio ao deficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 4.553, de 16 de Março de 2004.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 21 de janeiro de 2013.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL